

DIREITOS HUMANOS

- **Instituição de programa de proteção a defensores dos direitos humanos – Lei nº 21.164, de 17/1/2014**

Ementa: Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH-MG.

Origem: Projeto de Lei nº 3.811/2013, de autoria do governador do Estado.

A norma institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH-MG –, o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG –, o Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Sisprev-MG – e o mecanismo estadual de prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

O PPDDH-MG inspira-se no programa de proteção aos defensores dos direitos humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criado em 2004, e na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, instituída pelo Decreto Federal nº 6.044, de 2007. Defensores dos direitos humanos podem ser entendidos como indivíduos, grupos e órgãos que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. A identificação de um defensor dos direitos humanos recai, especialmente, sobre suas ações e sobre o contexto em que trabalha, não existindo uma lista exaustiva de atividades que definam esse tipo de atuação, que pode consistir na defesa de qualquer direito considerado fundamental, em favor de indivíduo ou de grupo.

As organizações para prevenção à tortura encontram origem em tratado internacional. De acordo com o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado pela ONU em 2002 e ratificado pelo Brasil em 2007, cada país signatário deverá criar e manter um ou vários órgãos, comissões ou entidades com o objetivo de atuar na prevenção da tortura. Esses órgãos poderão ser denominados “mecanismos preventivos nacionais”. No Brasil, foi implantado, em 2013, o Sistema Nacional de Prevenção e

Combate à Tortura, sendo que os estados federados podem, internamente, instituir estruturas de prevenção correlatas.

A Lei nº 21.164/2014 institui o PPDDH-MG no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O objetivo do programa é adotar medidas para a proteção de pessoas, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que tenham seus direitos violados ou ameaçados em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos. Além de indicar as hipóteses para o ingresso e o desligamento do defensor do programa, a norma prevê que a proteção pode ser estendida a cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e dependente do defensor, conforme as necessidades de cada caso. A lei também cria um conselho deliberativo, responsável pela implementação e coordenação do programa. Sua composição é paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, contando ainda com membros oriundos das Defensorias Públicas do Estado e da União, dos Ministérios Públicos do Estado e Federal e das Polícias Civil, Militar e Federal.

Em decorrência de emendas apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos durante a tramitação do projeto, a norma altera a Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado, acrescentando-lhe dispositivos sobre o Cept-MG e o Sisprev-MG. O Cept-MG, criado no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, é composto por 13 integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e 13 integrantes da sociedade civil designados pelo governador. Entre as competências do comitê, destacam-se suas funções de colaboração no planejamento, de monitoramento e de avaliação das ações estatais. Da mesma forma, a lei institui o Sisprev-MG, a ser integrado pela Comissão de Direitos Humanos da ALMG, pela Secretaria de Estado de Defesa Social e por outras instituições e órgãos governamentais. O sistema tem como finalidade coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Ainda como resultado de emendas apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos, a norma estabelece que a implantação do mecanismo estadual de prevenção da tortura se dará por regulamento do Executivo, além de modificar a Lei nº 8.533, de 1984 – que dispõe sobre os regimes penitenciários do Estado –, para destinar ao Conselho de Criminologia e Política Criminal a atribuição de atuar na prevenção da tortura e de outras punições ou tratamentos desumanos e cruéis.

A nova lei implementa as premissas constantes em estatutos internacionais, bem como as disposições nacionais inerentes à promoção dos direitos humanos. Por meio de sua edição, Minas Gerais ratifica a importância do trabalho dos defensores para a efetivação dos direitos humanos, articula medidas para sua proteção e cumpre as diretrizes da ONU, em simetria com o ordenamento já implantado em âmbito federal, para a prevenção da tortura e de outros

tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Espera-se que a legislação contribua efetivamente para a consolidação da garantia e da defesa de direitos no Estado.

GCT/GDH/EBG/Rev